



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 8 /2024 – de 11 de MARÇO de 2024

**SÚMULA:** “Cria o programa municipal de Incentivo à produção de Bovinocultura de Leite e Corte aos pequenos produtores rurais.

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criada o Programa Municipal denominado “Cria o programa municipal de Incentivo à produção de Leite e Corte aos pequenos produtores rurais”, com o objetivo principal de retomar o crescimento econômico e desenvolvimento social rural local, através de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação da produção de milho silagem e pastagem nas pequenas propriedades rurais do Município de Paula Freitas-PR, fortalecendo a produção de leite e corte e o comércio local, promovendo a renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, entende-se por:

I - Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural, exerça a posse direta ou detenção de gleba ou área rural não superior a 30 (trinta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses diretas em caráter coletivo, pro diviso ou indiviso, desde que a fração individual não seja superior a 15 (quinze) hectares, cuja renda de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturais ou do extrativismo rural;

II - Agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, com posse direta ou detenção, a qualquer título, de área menor que 30 (trinta) hectares, e utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual acima de 51% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola no Município de Paula



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

Freitas -PR, através do programa municipal de Incentivo à produção de Bovinocultura de Leite e Corte aos pequenos produtores rurais. com vistas a:

- I - Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor de leite e corte, através do cultivo de milho silagem;
- II - Fortalecer a economia local, em especial o comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
- III - Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;
- IV - Fixar o homem no campo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fará publicar a quantidade de vagas destinadas ao programa, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária anual, considerando ainda os custos dos incentivos a serem concedidos.

§ 1º O programa será destinado a atender os pequenos produtores municipais de leite e corte.

**Art. 5º** - Os incentivos, atenderão atividades correlatas aos objetivos descritos nesta Lei, atenderão aos beneficiários do Programa instituído, com:

- I - Fornecimento de um subsídio de adubo químico e ureia.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal e demais entidades, através do quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolverão as ações necessárias no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

**Art. 7º** - O programa irá beneficiar exclusivamente os produtores Bovinocultura de Leite e Corte:

- Fica definido a proporção de 3 (três) sacos de adubo 02-20-20 e 2 (dois) de nitrogênio "UREIA" 00-00-48, por hectare de milho ou pastagens destinado a silagem e pastagem, limitando em 9 sacos de adubo e 6 de ureia equivalente a 3 (três hectares) a cada requerente/beneficiário responsável por uma família:
- Gel membrana para esterqueira limitando 100 m<sup>2</sup>.
- Lona para cobertura do silo limitando em 240 m<sup>2</sup>

§ 1º – O incentivo será proporcional as notas de venda emitidas a partir no ano, tendo como base o ano de 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**§ 2º** – Para agricultores que trabalham com bovinocultura de corte, fica estabelecido com bovinos comercializados (vendidos) com nota fiscal, e leite comercializados (vendidos) com nota fiscal.

**§ 3º** – Cada agricultor no ato da solicitação, deverá passar no setor de Tributação (blocos de notas) e solicitar o relatório de movimentação.

**Art. 8º** - A quantia anual a ser recebida por cada produtor, pode ser alterada em ato próprio do poder executivo.

**Art. 9º** - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá do preenchimento dos requisitos instituídos para enquadramento, através do preenchimento de requerimento ou protocolo.

**Parágrafo único:** O beneficiário somente fará jus aos benefícios de que trata a presente lei, uma vez a cada 12 meses.

**Art. 10º** - Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o requerente deverá preencher requerimento ou protocolo de intenção com informações pessoais solicitadas, no requerimento:

a) Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Paula Freitas-PR, devendo comprovar a situação de produtor de leite através da apresentação de ao menos uma nota de venda de leite devidamente preenchida e válida do ano da safra corrente;

b) Certidão Negativa de débitos municipais;

c) Cópia da última CAF- Cadastro Agricultura Familiar emitida pelo IDR-PR, casos que produtor não tenha a CAF, será exigida CCIR e ITR atualizados.

d) Posse direta ou propriedade rural no município de Paula Freitas - PR não superior a 30 (trinta) hectares de área útil.

**Parágrafo único.** Para a comprovação da posse e/ou propriedade, o executivo, através da Secretaria de Agricultura poderá analisar os documentos anexados ao requerimento, ou qualquer título que demonstre a posse direta, o domínio ou a propriedade da área rural.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 11** - O município fará a análise da documentação e classificará para as vagas, os requerentes produtores de acordo com as seguintes disposições:

§ 1º Os incisos descritos no caput deste artigo, deverão ser atendidos na ordem apresentada, para fins de inclusão nas vagas do programa;

§ 2º Caso necessário, para fins de desempate dos requerentes, dar-se-á priorização aos seguintes critérios respectivamente:

I - Menor área de terra;

II - Maior idade do requerente;

§ 3º Caso o número de vagas não seja totalmente preenchido, as vagas remanescentes serão abertas para produtores com áreas superiores a 30 (trinta) hectares, em ordem crescente.

**Art. 12** - Identificada qualquer divergência ou dúvida em relação aos documentos apresentados e/ou auto declarações, serão feitas visitas nas propriedades, a fim de sanar possíveis dúvidas;

**Art. 13** - A pessoa que participar do programa instituído por esta lei deverá assinar declaração afirmando sua qualidade de produtor rural, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela veracidade das afirmações que declarar.

**Art. 14** - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, via Decreto Municipal.

**Art. 15** – Para ser beneficiário da presente lei, sem exceção, o interessado deverá efetuar o pagamento de 30% (trinta) por cento do valor correspondente ao benefício recebido, mediante o pagamento de taxas emitidas pelo Departamento de Tributos.

**Art. 16** - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário a quantidade e casos omissos serão regulamentados por ato próprio do Chefe Poder Executivo.

**Art. 17** - As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária: órgão 14, Unidade 01, Funcional 20.606.0019.2.041, 3.3.90.32.00.00.00.00.1000 e Funcional 20.606.0019.2.042, 3.3.90.32.00.00.00.00.1000, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paula Freitas-PR, em 11 de a março de 2024.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

  
**GILDO ZABOROWSKI**  
Secretário Municipal de Agricultura



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024 – de 11 de MARÇO de 2024**

### Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. \_\_\_/2024, que **“Cria o programa municipal de Incentivo à produção de Bovinocultura de Leite e Corte aos pequenos produtores rurais”**.

Após cumprimentá-los impõe-se informar que o presente projeto de lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da atividade agropecuária, através do incentivo, referente aos custos da produção.

O Benefício na forma proposta no projeto de lei em tela beneficiará os pequenos produtores de Bovinocultura de leite e corte do município de Paula Freitas como um todo e, principalmente, os produtores rurais.

Ademais, os tramites a serem seguidos no programa encontravam-se descritos no próprio projeto de lei.

Não restam dúvidas de que está se tratando de um projeto de elevada importância para o nosso município e neste sentido contamos com a aprovação de mais esta proposta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

  
**GILDO ZABOROWSKI**  
Secretário Municipal de Agricultura